



OFICIO 304/2019 – SEMUST

Tracuateua, 07 de novembro de 2019.

**A Excelentíssima Senhora
Tania Cristina Alves dos Reis
Procuradora Municipal OAB**

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a, em resposta ao ofício 64/2019, segue em anexo a relação dos medicamentos psicotrópicos elencados na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, para serem providenciados em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Luine Glis Cunha
Secretária Municipal de Saúde
DEC. Nº 208/GP/PMT/2019

Luine Glis Cunha
Luine Glis Cunha
Secretaria Municipal de Saúde

[Handwritten mark]

Tania Alves
Tania Cristina A. dos Reis
PROC. MUNICIPAL OAB 9201
DEC N 215/2019 GP/PMT

08/11/2019

MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DENOMINAÇÃO	INDICAÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA (UNIDADE)
01	Carbamazepina 200mg comprimido	Anticonvulsivante	20.000
02	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral	Anticonvulsivante	200
03	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	Antipsicótico	5.000
04	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral	Ansiolítico	100
05	Cloridrato de Amitriptilina 25mg comprimido	Antidepressivo	10.000
06	Cloridrato de Biperideno 2mg comprimido	Anticolinérgico	3.000
07	Cloridrato de Clomipramina 25mg comprimido	Antidepressivo	2.000
08	Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml solução oral	Antipsicótico	50
09	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml solução injetável	Antipsicótico	100
10	Cloridrato de Clorpromazina 25mg comprimido	Antipsicótico	5.000
11	Cloridrato de Clorpromazina 100mg comprimido	Antipsicótico	3.000
12	Cloridrato de fluoxetina 20mg cápsula	Antidepressivo Ansiolítico	6.000
13	Cloridrato de Nortriptilina 25mg cápsula	Antidepressivo	3.000
14	Diazepam 5mg/ml solução injetável	Ansiolítico	200
15	Diazepam 5mg comprimido	Ansiolítico	6.000
16	Diazepam 10mg comprimido	Ansiolítico	3.000
17	Fenitoína sódica 20mg/ml suspensão oral	Antiepilético	100
18	Fenitoína sódica 50mg/ml solução injetável	Anticonvulsivante	100

19	Fenitoína sódica 100mg comprimido	Anticonvulsivante	5.000
20	Fenobarbital 40mg/ml solução oral	Anticonvulsivante	300
21	Fenobarbital 100mg/ml solução injetável	Anticonvulsivante	100
22	Fenobarbital 100mg comprimido	Anticonvulsivante	10.000
23	Haloperidol 1mg comprimido	Neuroléptico	1.000
24	Haloperidol 5mg comprimido	Neuroléptico	5.000
25	Haloperidol 2mg/ml solução oral	Neuroléptico	100
26	Haloperidol 5mg/ml solução injetável	Neuroléptico	100
27	Valproato de sódio 250mg cápsula	Anticonvulsivante	6.000
28	Valproato de sódio 50mg/ml xarope	Anticonvulsivante	200

MANDADO DE INTIMAÇÃO - URGENTE

De ordem da Dr^a. CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Cidade e Comarca de Bragança, na forma da lei, etc.

MANDA dar o devido cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos n.º 0802246-78.2019.8.14.0009, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que figura como Autor(a), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, localizado na AV. MÁRIO NOGUEIRA, CENTRO, TRACUATEUA-PA, CEP 68.647-000; que se processam perante o Juízo e Secretaria Judicial da 1ª Vara desta Comarca; sendo aí proceda a INTIMAÇÃO DO SR. PREFEITO PESSOALMENTE E NA PESSOA DE UM DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, do inteiro teor da decisão de ID nº 13456394 - “(DISPOSITIVO) (...) Diante do exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar ao MUNICÍPIO DE TRACUATEUA que destine em caráter de urgência e no prazo de 30 (trinta) dias, a aquisição dos medicamentos elencados na lista do RENAME, nas quantidades necessárias par atender todos os pacientes do CAPS de Tracuateua, que tomam medicação controlada, remetendo mensalmente relatórios a este Juízo, sob pena de multa diária no valor de R\$ - 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitado ao valor de R\$ -100.000.000 (cem mil reais).”. Segue em anexo cópia da presente decisão. **CUMPRA-SE**, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bragança, Estado do Pará, na Secretaria Judicial da 1ª Vara, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, **Anselmo Romão Ribeiro de Oliveira**, Diretor da Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança – Pa, digitei, subscrevi e assino nos termos do Art. 1º, § 1º, VI. do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI.

Anselmo Romão Ribeiro de Oliveira

Diretor da Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Bragança - Pa



Assinado eletronicamente por: JONAS SIMEAO ALFONSO MORAES

24/10/2019 14:35:54

<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 13499393



19102414355429900000012980413

imprimir

Assinatura
29/10/19
[Assinatura]
Tamariz Cavalcante e Melo Fil.
Prefeito Municipal de Tracuateua

[Assinatura]
Tania Cristina A. dos Reis
PROC. MUNICIPAL OAB 9201
DEC N 215/2019 GP/PMT

Recebido
em 05/11/2019

Decisão interlocutória.

Vistos etc..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com os fundamentos de fato e de direito previsto na Constituição Federal e na lei 7347/85, ajuizou a presente **Ação Civil Pública, com pedido de liminar**, contra o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, pessoa jurídica de direito público, **representado pelo prefeito municipal**, todos qualificados na inicial, objetivando, em caráter de urgência, que o Município de Tracuateua, Estado do Pará, providencie o fornecimento de medicamentos necessários para atender todos os usuários do CAPS, sob pena de multa diária.

Sustenta o autor, na inicial, que foi instaurada investigação perante a 1ª promotoria de Bragança para apurar constantes reclamações de usuários do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do município de Tracuateua, acerca da falta de medicamentos de uso contínuo necessários para atender seus pacientes que realizam tratamento e acompanhamento psiquiátrico.

Informa que a investigação foi deflagrada no dia 08 de abril de 2019, quando o Sr. Romildo Lopes Silva compareceu na promotoria de Bragança, relatando que faz acompanhamento no CAPS desde 2013 e que não estaria recebendo os medicamentos psiquiátricos que faz uso de forma contínua.

Narra que diante dos fatos, oficiou à secretaria municipal requerendo informações sobre a denúncia. Em resposta, o município teria informado que a denúncia seria inverídica, juntando termo de contrato de licitação, na modalidade pregão, realizada pela secretaria municipal de saúde de Tracuateua com a Empresa F. Cardoso e Cia LTDA, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atendimento ao CAPS.

Entretanto, segundo o autor, em 24 de abril de 2019, a promotora de justiça realizou visita ao CAPS, sendo constatadas várias irregularidades, tais como: falta de estrutura no prédio, que está cheio de mofo e armários sem adequação, armários vazios com vários tipos de medicação em falta, tais como unidades das medicações PILENIL, UNIHALOPER e PAERGAN. Constatou também que desde outubro de 2018 não foi mais repassado medicamentos ao CAPS, o qual atende 600 (seiscentas pessoas) e, por fim, durante a vistoria, constatou-se que de fato, o paciente que fez a denúncia à promotoria não estava recebendo sua medicação desde março de 2019.

Narra ainda que diante das irregularidades constatadas, oficiou à secretária de saúde de Tracuateua requisitando informações sobre para comprovar a aquisição de medicamentos com as respectivas notas fiscais. Em resposta ao ofício do MP, a secretaria de saúde informou que adquiriu medicamentos em agosto de 2019, entretanto, a despeito dessa aquisição, foi constatado que não há medicamentos suficientes para atender a demanda do município.

Alega que é função precípua do poder público garantir a todos o acesso à saúde, cabendo ao município fazer constar em lei orçamentária previsão de recursos a saúde, incluindo fornecimento de medicamentos da lista do SUS, integrantes da RENAME (Relações Nacional de Medicamentos Essenciais), especialmente no tocante a pacientes psiquiátricos, diante do que é imprescindível medida judicial de cumprimento da obrigação de fazer quanto ao fornecimento de medicamentos suficientes para os usuários da rede pública do município de Tracuateua.

